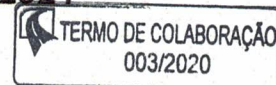


## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 17/2021**



A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do CPF n.º 799.983.561-72 e RG n.º 1.114.278-2 SJ/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROTH'S EMPRESA DE TRANSPORTES EIRELI, CNPJ N.º 02.132.570/0001-60**, Localizada à Rua Doutor Silvio Dante Bertacchi n.º 1285 A, Bairro Vila Sonia, São Paulo – SP, CEP.: 05625-001, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora de uma parte do Processo de Cotação Prévia de Preços de Aluguel de Caminhões pipa, de conformidade com Lei n.º 10.861/2019, Decreto n.º 167/2019, e Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA/2016, ao qual este CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0.** A CONTRATADA firma com a CONTRATANTE o objeto descrito a seguir:

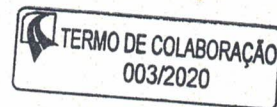
**OBJETO:** Aluguel de Caminhões Pipa, capacidade de 20.000 litros, sem operador, mínimo 200 horas mês, para a obra de pavimentação asfáltica de 8,515 Km da Rodovia MT-244, em atendimento ao Termo de Colaboração n.º 03/2020/SINFRA.

**1.1.** A descrição e a quantidade dos **Caminhões pipa** objeto deste contrato encontram-se especificado no processo de cotação prévia de preços, que fará parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



2.0. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços – Aluguel de caminhão pipa é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de entrega dos caminhões;



2.1. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que os preços praticados na cotação prévia de preços não sejam alterados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelo aluguel dos **Caminhões Pipa** objeto deste contrato: Pavimentação asfáltica de 8,515 Km da Rodovia MT-244, valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), por caminhão pipa com capacidade de 20.000 litros, no mínimo 200 horas/mês, totalizando o valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão Pipa 20.000 litros, traçado em bom estado de conservação, mínimo 200hrs mês trabalhados.	6	R\$ 14.500,00	R\$ 87.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 87.000,00</b>

- A empresa possui a disponibilidade de 06 caminhões pipa.

3.1. O Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** apresentará a necessidade dos equipamentos para o bom andamento dos trabalhos de pavimentação asfáltica, podendo acrescentar ou diminuir equipamentos dos mesmos tipos e/ou semelhantes apresentados na cotação de preços, neste caso específico Caminhão Pipa com 20.000 litros.

3.2. Ao valor cotado de cada equipamento, não poderá ser alterado dentro da vigência deste Contrato de Aluguel;



3.3. Não serão aceitos caminhões pipa com capacidade menor de 20.000 Litros, cujas especificações sejam diferentes do processo de cotação prévia.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.0. As despesas com a execução deste Contrato, será atendida por recursos do Governo do Estado de Mato Grosso/SINFRA, por meio do Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA e com recursos de contrapartida em bens e serviços provenientes da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 140.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço da proposta aprovada de aluguel dos Caminhões Pipas de acordo com a emissão de documento fiscal e medição realizada mensalmente, pelo Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE**;

5.1. O pagamento do preço ajustado será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada medição, com previsão de 200 hs/mês, que deverá ser atestada pelo Departamento de Engenharia e Construção–DEC da **CONTRATANTE**;

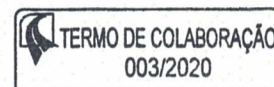
5.2. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante depósito do valor devido, junto a **Conta Corrente nº 61868-1, Agência nº 0062 do Banco Itaú Unibanco S/A (341) de titularidade da CONTRATADA**, servindo os comprovantes de depósitos, como quitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES.**



6.1. Pelos serviços efetivamente realizados, formalmente recebidos, conferidos, utilizados e atestados como perfeitos, resultarão em boletins de medições que realizar-se-ão em todo dia 30 de cada mês, onde deverão ser firmados pelos representantes legais das **PARTES**, para fins e efeitos da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS.**



7.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer tributos que incidirem sobre o aluguel dos Caminhões pipas, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I – Fornecer os equipamentos, conforme apresentado na cotação prévia de preços, em boas condições de uso decorrentes de manutenção preventiva ou corretiva, bem como, lubrificação e outros;

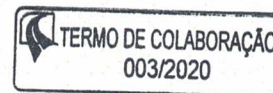
II – Emitir Documento Fiscal de aluguel dos equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE**, após finalizar o mês trabalhado e que seja acompanhada de relatório circunstanciado dos equipamentos (caminhões pipa), horas trabalhadas e fotos georreferenciadas;

III – Substituir os Equipamentos (caminhões pipas) caso eles não atendem ao bom andamento da obra, tais como defeitos, avarias mecânicas, elétricas, dentre outras que impeçam a realização de serviços da obra;

IV - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;



**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



9.0. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer deste contrato;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato;

IV - O engenheiro do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e orientação na utilização desses equipamentos alugados na execução da Obra de 8,515 km na Rodovia MT-244, que deverá estar em conformidade ao previsto no Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA/MT;

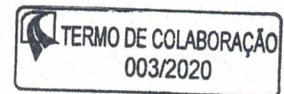
V – Atestar o documento fiscal/fatura, após a emissão da medição pelo DEC, para pagamento no prazo determinado;

VI – Efetuar os pagamentos do aluguel dos equipamentos descritos na Cláusula Terceira do presente contrato conforme o valor e as condições estabelecidas neste instrumento;

VII – Fornecer mão-de-obra (motoristas), equipamentos de segurança (EPI) e materiais necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato;



**VIII** – Comunicar à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;



**IX** – A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e manutenção preventiva dos equipamentos alugados (caminhões pipa);

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA.**

10. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos equipamentos;

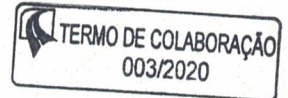
11.1. Se durante a execução do objeto for constatada quaisquer falhas ou alteração da qualidade do Equipamentos (caminhões pipa) fornecidos pela **CONTRATADA** que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão os mesmos considerados como inexecução parcial do contrato, motivo que ensejará a rescisão do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.**

12. Qualquer das Partes poderão solicitar a rescisão do presente contrato de modo unilateral, desde que notifique a parte contrária **em prazo não inferior a 30 (trinta) dias** antes da rescisão ser efetivada. Ocorrendo a rescisão contratual não haverá o pagamento de qualquer ônus a parte contrária, mas tão somente o pagamento proporcional do uso dos Equipamentos (caminhões pipa) do aluguel mensal já realizados pela **CONTRATADA**;



**12.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato em decorrência de infração dolosa ou culposa, não cabendo à **CONTRATADA** nesses casos direito a indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, sendo certo que idêntica prerrogativa terá a **CONTRATADA** caso a **CONTRATANTE** cometa infração dolosa ou culposa aos preceitos contratuais;



**12.2.** Além do disposto no item 12.1 desta cláusula a **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir este Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de caso fortuito, força maior;

**12.3.** Será motivo para rescisão contratual nos casos de falência, liquidação judicial ou concordata da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** não use direito de resolver o contrato nos termos da presente cláusula, poderá a seu critério, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE DESCUMPRIMENTO**

**13.** Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato pelas partes será considerada inexecução parcial do contrato, podendo ser rescindido o presente contrato.

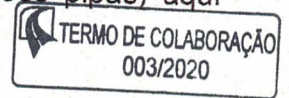
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.** A publicação resumida deste Contrato de aluguel, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no site da Associação [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**



15. As disposições deste contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da **CONTRATANTE** com os sócios, prepostos, empregados ou terceiros que a **CONTRATADA** utilizar para o aluguel dos Equipamentos (caminhões pipas) aqui contratados;



15.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar e se subordinar as orientações da **CONTRATANTE** para o cumprimento deste contrato, cuja inobservância implicará na sua imediata rescisão, cabendo à **CONTRATANTE** indenização por perdas e danos que tiver sofrido.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.**

16. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2021.

  
**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**  
**DIRETOR PRESIDENTE LEONARDO TOMCZYK**  
**CONTRATANTE**

  
**HOTHS EMPRESA DE TRANSPORTE EIRELLI**  
**CNPJ N.º 02.132.570/0001-60**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.